



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 037

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal, para o exercício de 2019, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, para o exercício de 2019, tendo como objetivo promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

A instituição do Programa visa atender a uma das ações do Programa de Integração Tributária – PIT, realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul em parceria com os municípios, no qual reverte em receita direta ao município.

O programa será realizado em parceria entre a Secretaria da Fazenda e Secretaria de Educação e Cultura.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 22 de março de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2019.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, para o exercício de 2019, com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF, instituído através de Comissão, nomeado mediante Portaria.

Art. 3º O GMEF será composto por, no mínimo, um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

I –Secretaria Municipal da Fazenda;

II –Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Municipal de Educação Fiscal – GMEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GMEF, GEFE - Grupo Educação Fiscal Estadual e GEFF - Grupo Educação Fiscal Federal na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PMEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GMEF, GEFE - Grupo Educação Fiscal Estadual e GEFF - Grupo Educação Fiscal Federal na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PMEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 22.03.2019.

Adalberto Bairros Kruel,